



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 0001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Barão do Triunfo e a empresa MEDIARE ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria para desenvolvimento e implantação do SST (Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho), com elaboração de laudos técnicos e transmissão dos eventos do eSocial da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, CNPJ n.º 03.503.440/0001-50, representada neste ato pelo Presidente, Exmo. Sr. **RODRIGO SEMENSATTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 2074114683 e CPF nº 001.760.040.50, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada Contratante.

CONTRATADA: MEDIARE ASSISTÊNCIA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 94.381.779/0001-/86, situada na Rua Presidente Vargas, 878, Centro, Camaquã-RS, CEP 96.780.080, neste ato representada pela Sra. Katia Silene Fagundes Szczepaniak, portadora da Carteira de Identidade nº 1036192035, CPF nº 534.154.420-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Walter Kess, 715, centro, Camaquã/RS, doravante denominada Contratada.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 010/2023, Dispensa de Licitação nº 010/2023**, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Este instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria para desenvolvimento e implantação do SST (Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho), com elaboração de laudos técnicos e transmissão dos eventos do eSocial da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, referentes aos vereadores e servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, em especial e não só, os serviços a seguir listados:

- Emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e de CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho), nos prazos legais, quando e se necessários;
- Manutenção e envio dos eventos ao eSocial;



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Envio das informações ao eSocial referentes aos Eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos;
- Implantação e alimentação de banco de dados via plataforma;
- Realizar visitas técnicas, se necessário;
- Realizar os levantamentos ambientais para confecção dos referidos laudos, preferencialmente, e quando isto for possível com o andamento normal das atividades laborativas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;
- Emitir Laudos e Pareceres Técnicos, sempre que for necessário embasamento técnico em resposta a eventuais esclarecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2. O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O preço, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução dos serviços contratados é de R\$332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais).

3.1. O pagamento da Contratada será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

3.2. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.

3.3. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela Contratada.

3.4. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.5. A Contratante reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.



3.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, “*pro rata*”.

3.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
PROJETO/ATIVIDADE - Administração e elaboração legislativa
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica
33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

5. A prestação dos serviços objetos do presente contrato se iniciará em até 5 dias da data da assinatura.

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e, havendo necessidade, com visitas presenciais à Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

5.1.1. As visitas serão previamente agendadas entre a Contratante e Contratada, conforme a necessidade dos serviços.

5.2. A Contratada deverá prestar atendimento por telefone e e-mail, durante o período de execução dos serviços contratados, em horário comercial em todos os dias da semana.

5.3. Após a execução contratual, havendo necessidade, a Contratada deverá prestar esclarecimentos/orientações sobre os serviços realizados, em eventual apontamento de irregularidade pelos órgãos de controle interno e externo.

5.4. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo servidor Jocinei dos Santos Silva, ocupante do cargo Escriturário, o qual será o fiscal do contrato.

5.4.1. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

5.5. A Câmara Municipal nomeia como Gestor do Contrato a servidora Solange Semensatto Amengual, investida no cargo de Diretora Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA



6. Constituem obrigações da Contratante:

I - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

II - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas, sob pena de rescisão do presente instrumento ou suspensão do serviço, além dos encargos legais de mora quando for o caso;

IV - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

V - Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;

VI - Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São obrigações da empresa Contratada:

I - Prestar os serviços nos termos do presente contrato e do Termo de Referência;

II - Apresentar ao Contratante todas as informações necessárias à execução do Contrato.

III - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

IV - Manter endereço descrito na qualificação como válido e atualizado onde serão realizados todos os contatos e notificações;

V - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços, entre outros;

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas, consoante o que preceitua o Inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

7.1. A Contratada fica obrigada a respeitar a inviolabilidade dos documentos públicos de que tiver conhecimento e o sigilo da comunicação da Contratante.



7.2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

8. O presente Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023, bem como rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA: SUBCONTRATAÇÃO

9. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10. As partes sujeitam-se as disposições do Artigo 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93, respondendo a Contratada pelo inadimplemento das obrigações e ficando sujeita as seguintes penalidades:

10.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.2. Executar o contrato com atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 3% sobre o valor atualizado do contrato;

10.3. Inexecução total do contrato quando não houver a prestação do serviço em período superior a 14 dias durante todo o período contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 9% sobre o valor atualizado do contrato;

10.4. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

10.5. As multas serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato. A Contratante, caso necessário, tomará as providências que não sejam adotadas pela Contratada para garantir a continuidade dos serviços, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos.

10.6. A Contratada é obrigada a ressarcir por perdas e danos eventualmente sofridos pela Contratante em decorrência de culpa daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93 de forma:

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

II - Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de **São Jerônimo - RS** para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barão do Triunfo/RS, 05 de abril de 2023.

RODRIGO SEMENSATTO DE LIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
CONTRATANTE

KATIA SILENE FAGUNDES SZCZEPANIAK
MEDIARE ASSISTÊNCIA MÉDICA
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nikolas Fagundes Szczepaniak
CPF:004.538.210-73

Solange Semensatto Amengual
CPF: 722.579.540-68